



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
AUXILIARES DE ENFERMAGEM NOS
ATENDIMENTOS ELETIVOS DO CISNORPI E DOS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, centro, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR os atos do edital de chamamento público nº 03/2024, cujo objeto acima mencionado, motivado pela adequação, observando assim, os princípios licitatórios da competitividade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

1. Altera-se os seguintes itens:

- Fica incluído no Perambulo a natureza multimilionária do CISNORPI.
- Torna-se indispensável a inserção do local onde o serviço será prestado e a obrigatoriedade da assinatura eletrônica no requerimento e declarações, conforme itens 6 e 7 do edital.
- Na declaração unificada, foi acrescentado no item XI o termo de não vinculação de qualquer natureza com o Consórcio e seus municípios.
- No item 8.1, VII, vedou-se o credenciamento de pessoas jurídicas na condição de Microempreendedor Individual (MEI).
- Altera-se também o item 8.5, inciso VII, do Edital, que discorre sobre a especialização.
- Atualiza-se o prazo para a análise de documentação, no item 10 do Edital.
- Retifica-se no item 6, da Forma de Prestação do Serviço:
 - a) sub item 6.10 sobre a responsabilidade do preenchimento de guias e relatórios; e
 - b) sub item 6.11.1 no tangente a fiscalização efetivo do serviço prestado.
- Inclui-se no item 7.4 do termo de referência, inciso VI, um fiscal pertencente à secretaria do município a qual o serviço será prestado.
- Nos itens 11, 12 e 13, que se referem aos trâmites de faturamento, emissão de nota fiscal e forma e prazo de pagamento, respectivamente, foram reformulados para uma maior compreensão.
- Foi acrescentado o item 18 ao termo de referencia, onde estabelecemos regras para anulação, revogação e descredenciamento.
- Fica alterada a Tabela de Valores, conforme Resolução nº 055/2025.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

2. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se retificado em 02/10/2025, que está disponível na página
<http://www.cisnorpi.com.br/licitacao/?ano=2024&idModalidade=11>

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2025.

(Assinado no Original)

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024
CREDENCIAMENTO 2024**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 114/2023, de 15/09/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI de 15/09/2023, edição 680, com devida autorização expedida pelo Presidente do CISNORPI, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, torna público a abertura do edital de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nos atendimentos eletivos do CISNORPI e dos Municípios Consorciados, em complementação ao atendimento do SUS nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, na Lei Federal nº 14.620/2023 e demais disposições legais aplicáveis. e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO – O presente edital tem como objetivo selecionar e credenciar pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nos atendimentos eletivos do CISNORPI e dos Municípios Consorciados, visando atender às demandas dos Programas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como dos Municípios Consorciados de Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, em suas respectivas unidades de saúde. Os serviços a serem prestados serão definidos em conformidade com as especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

1.1. Os profissionais credenciados e eventualmente contratados, prestarão os serviços junto às sedes e unidades do CISNORPI e nos Municípios Consorciados em seus Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Unidades Mistas de Saúde, Pronto Socorro, Hospitais Municipais e demais estabelecimentos de Saúde Pública, atuando nas portas de entrada do SUS nos horários de funcionamento e conforme será definido em cada contratação, de acordo com as necessidades supervenientes.

1.2. O presente credenciamento não obriga o Consórcio, nem seus Consorciados a contratar os profissionais credenciados.

1.3. Este Chamamento Público será regido pelas disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, eis que são realizadas contratações simultâneas e em condições padronizadas, prevista nos art. 79, I da Lei 14.133/2021 e do art. 3º, I, do Decreto nº 11.878, de 2024, cabendo as Unidades do Consórcio e seus Consorciados, na condição de beneficiários diretos da prestação, fornecendo condições isonômicas e impessoais de contratação..

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO – O prazo de vigência inicial deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. **Natureza Continuada** – Os serviços objeto deste contrato são considerados de natureza continuada, uma vez que são essenciais para a manutenção das atividades do CISNORPI e de seus Municípios Consorciados e atendem a necessidades permanentes ou prolongadas da organização.

2.2. O prazo para credenciamento dos eventuais interessados será concomitante ao prazo de vigência do edital.

2.3. O prazo de vigência dos Contratos oriundos do presente edital será de 12 (meses) e poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PUBLICIDADE – O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisnorpi.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico contratoscisnorpi@gmail.com.

3.1. Dúvidas e esclarecimentos relacionados ao entendimento do edital, seus anexos e à elaboração do requerimento, poderão ser enviadas para ao CISNORPI pelo endereço eletrônico contratoscisnorpi@gmail.com ou realizadas pelo telefone (43) 3511-1800.



4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados eletronicamente e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, do departamento de Licitações e Contratos do CISNORPI

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico www.cisnorpi.com.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME – Os procedimentos serão conduzidos pela Agente de Contratação do CISNORPI, em conjunto com a Comissão de Contratação, mediante o envio dos documentos de habilitação através do e-mail contratoscisnorpi@gmail.com

5.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação total e incondicional das condições estabelecidas neste edital. Além disso, a prestação de serviços deve ser para todos os municípios que fazem parte deste Consórcio. A lista dos municípios consorciados pode ser consultada no site www.cisnorpi.com.br.

5.2. Poderão participar deste chamamento público as PESSOAS JURÍDICAS da área da saúde que cumpram as condições de habilitação e as disposições contidas no edital.

5.3. **FORMAS DE INSCRIÇÃO, APRESENTAÇÃO E PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO** – Credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto a todos os interessados. Para se inscrever, basta apresentar os documentos necessários para atender às exigências deste edital.

5.3.1. Qualquer informação incorreta, declaração falsa ou irregularidade em documentos, mesmo que descoberta posteriormente, resultará na eliminação do interessado do processo de credenciamento. Isso anulará a participação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis ou criminais.

6. FORMAS DE INSCRIÇÃO, FORMAS DE APRESENTAÇÃO E PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado conforme estabelecido no item 3 e subitens e estará aberto a todos os interessados, sendo que, ao requerer seu credenciamento, deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento convocatório.

6.2. A documentação para credenciamento será recebida a partir do dia 04/12/2024, através do e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, exclusivamente.

6.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR – Os interessados deverão encaminhar exclusivamente via e-mail contratoscisnorpi@gmail.com o requerimento de participação, qual deverá incluir a intenção de se credenciar para a prestação de serviços, objeto deste edital, conforme Anexo III.

7.1. A manifestação de interesse em se credenciar deverá ser acompanhada das seguintes declarações e informações:

I. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, inclusive as relativas ao piso nacional de enfermagem, os termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

V. Que o valor da contratação deve incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que afetem a execução do objeto.

7.2. Ao apresentar o requerimento, o interessado se compromete a cumprir as condições do **Termo de Referência**.

7.3. O descumprimento dessas regras pode levar à responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, resultar em consequências como, a Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias para o cumprimento da lei. Condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento de prejuízos ao erário, em caso de superfaturamento na execução do contrato.

7.4. A falsidade nas declarações mencionadas no item 8.1 sujeitará o interessado às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021** e neste edital.

7.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.6. O presente edital se manterá aberto para Credenciamento dos interessados durante toda a sua vigência.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS AO CREDENCIAMENTO – Para credenciamento, obrigatoriamente, os interessados deverão comprovar o cumprimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, estabelecidos pela Lei 14.133/2021, quais são:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA DA PESSOA JURÍDICA:

- I. No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- II. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
- III. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- IV. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa participante da licitação, a ser expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA:

- I. Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos, ou,
- II. Declaração emitida por contador informando a boa saúde financeira da empresa.

8.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA:

- I. Possuir registro no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com CNAE compatível com os serviços a serem prestados.

8.5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS PESSOA JURÍDICA

– A pessoa Jurídica Credenciante deverá indicar os profissionais que executarão os serviços objeto do presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

- I. Documento de identificação com foto, dentro de seu prazo de validade (RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação)
- II. Apresentar Certidão de Registro válida emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná dos profissionais que prestarão os serviços;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

III. Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência, ou inscrição suplementar.

IV. Apresentar Certificado de conclusão de curso dos profissionais que prestarão os serviços;

V. Apresentar comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração atestando que a pessoa física presta serviços pela empresa.

VI. Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra a Pessoa Jurídica e lhe presta serviços.

8.6. DECLARAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA – O interessado em participar deverá apresentar, junto ao requerimento e à habilitação, as seguintes declarações, conforme o modelo do ANEXO III, atestando que:

I. Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes emitidos pelo CISNORPI, declarando que o requerimento apresentado inclui a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para jovens a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Caso aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas;

V. Não possui nenhum impedimento vigente para participar deste credenciamento, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Declaração de declaração de plena ciência que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CISNORPI e os empregados, prepostos ou subcontratados do Contratado.

VII. Declaração de que é o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, eximindo o CISNORPI de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais encargos.

VIII. Informar aos seus empregados e colaboradores que o CISNORPI não possui qualquer relação empregatícia com eles, sendo vedada qualquer solicitação de direitos ou benefícios junto ao Consórcio em razão deste contrato.

IX. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram estar cientes de que, em cumprimento às exigências dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018, (Lei de Acesso à Informação), a íntegra do processo de credenciamento e da respectiva contratação será disponibilizada no Portal do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes às qualificações jurídicas, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no edital, para uso exclusivo de finalidades legais e institucionais, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Decreto nº 10.046/2019 (Anexo IV).

X. O participante também se compromete a exigir de seus funcionários e prestadores de serviço o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento das obrigações contratuais, devendo indicar expressamente os dados sensíveis de pessoas naturais que deseja que sejam anonimizados.

XI. Na execução do objeto contratado, a Contratada se compromete a usar dados de pacientes exclusivamente para as finalidades do CISNORPI e Municípios, bem como garantir, que os acessos aos sistemas do CISNORPI e Municípios, onde se dará a prestação de serviço, ocorram de forma personalíssima sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

XII. Declarar que seus Representantes legais, sócios administradores, Dirigentes, Empregados e Colaboradores, bem como quaisquer pessoas que venham a atuar na execução do contrato, não possuem e não terão vínculo empregatício ou funcional, de qualquer natureza, com qualquer dos Municípios Consorciados ou com o próprio Consórcio Contratante, além disso, declarar que os mesmos não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral de Membros do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, Servidores detentores de Cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento do Consórcio ou de qualquer Município Consorciado e ainda Membros de Comissões de Licitação, Fiscais de Contrato ou quaisquer outros agentes públicos diretamente envolvidos no processo de contratação.



9. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Não poderão participar do credenciamento as seguintes pessoas ou entidades

I. Aqueles que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II. Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública devido a sanções impostas.

III. Aqueles que tenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos envolvidos no processo de contratação ou fiscalização. Isso inclui cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

IV. Pessoas jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil, por submeter trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratar adolescentes de forma proibida pela legislação trabalhista.

V. Representantes legais da pessoa jurídica que integrem os quadros de servidores (efetivos e comissionados) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como os quadros de servidores (efetivos e comissionados) de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio, quando a prestação de serviços venha a ocorrer junto ao mesmo ente com o qual o representante legal possua o vínculo como servidor efetivo ou comissionado.

VI. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

VII. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou pertença ao quadro societário/figure dentre os prestadores de empresa já credenciada neste chamamento, conforme justificativa posta no termo de referência.

9.2. O impedimento mencionado no inciso II do Item 11.1, também se aplica aos interessados que atuem como substitutos de outra pessoa jurídica, para burlar a sanção aplicada a essa outra parte. Isso inclui a controladora, controlada ou coligada, desde que o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado esteja devidamente comprovada.

9.3. Em contratações realizadas em projetos e programas que são parcialmente financiados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais, não poderão participar pessoas jurídicas que estejam na lista de sancionadas por essas entidades ou que tenham sido declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO – DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CPF ou CNPJ, caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.1.1. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação;

10.1.2. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

10.1.3. Os documentos deverão ser anexados cópias, observada, quando for o caso, a data de validade;

10.1.4. Não serão aceitos documentos:

A. Cujas datas de emissão estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura;

B. Que não estiverem legíveis ou estejam faltando partes;

10.1.5. Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da Internet, ficando a critério do Agente de Contratação a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais;

10.1.6. O Consórcio e os Municípios se reservam no direito de exigir dos proponentes, a qualquer momento, a apresentação da documentação original ou autenticada correspondente aos documentos enviados, ou o reconhecimento de firma, quando houver dúvida de autenticidade;

10.1.7. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos requisitados ou desatenderem a qualquer um dos itens deste Edital não serão credenciadas;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

10.1.7.1. Na ausência de quaisquer dos documentos elencados nos tópicos do Item 10, a empresa/prestador serão informados via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 05 (cinco) dias sem retorno/regularização, o credenciamento não será efetivado.

10.1.7.1.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período mediante solicitação do interessado.

10.1.7.2. A comissão de contratação poderá corrigir erros ou falhas nos documentos, desde que não alterem sua essência ou validade jurídica.

10.1.8. O presente Chamamento Público será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.9. É de competência dos membros da Comissão de Contratação, devidamente designada, examinar, realizar diligências e julgar os documentos apresentados na inscrição, bem como de todas as atividades e procedimentos correlatos atinentes à fase de habilitação da proponente, via e-mail contratoscisnorpi@gmail.com.

10.1.10. A Comissão realizará a análise da documentação apresentada com fundamentos nos requisitos técnicos e condições exigidas neste Edital e seus Anexos, bem como o previsto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.11. Após a análise da documentação apresentada, caso a Comissão identifique não atender todas as condições e os requisitos legais para a habilitação dispostos neste Edital, deverá informar por e-mail procedendo-se na forma do item 12.1.7.1 e, caso tenha interesse, a mesma poderá regularizar as referidas exigências.

10.2. Todos os anexos deverão ser apresentados em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via, assinada digitalmente, pelo responsável da proponente.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou outro meio permitido pela Administração.

10.4. O órgão responsável terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para analisar a documentação enviada pelo interessado.

10.5. Documentos para habilitação podem ser substituídos por registro cadastral de órgão público, desde que esse cadastro tenha sido realizado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração que atesta o cumprimento das normas de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme a legislação vigente.

10.7. O interessado deverá declarar que o valor da contratação cobre integralmente os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de condutas vigentes, sob pena de desclassificação.

11. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será habilitado e credenciado, sendo o contrato correspondente firmado por meio de processo de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1. O CISNORPI dispõe de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento de toda a documentação necessária, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, prorrogáveis por igual período.

11.2. O processo de credenciamento descrito neste edital seguirá as seguintes etapas:

I. Re却bimento da documentação exigida no edital;

II. Análise e aceite da documentação pela Comissão de Contratação;

III. Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;

IV. Análise jurídica do processo para emissão de parecer;

V. Homologação, adjudicação e ratificação do processo de inexigibilidade, com posterior publicação em diário oficial;

VI. Elaboração do Termo de Contrato e envio para assinatura pelas partes.

11.3. O contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no edital, termo de referência e minuta de contrato, sendo encaminhado à CONTRATADA para assinatura, com prazo de retorno de 05 (cinco) dias corridos após seu recebimento. Em caso de solicitação de prorrogação, esta deve ser justificada e apresentada dentro do prazo, sujeita à aprovação pela Comissão.

11.4. A assinatura do contrato deverá ocorrer em formato eletrônico, utilizando-se Certificado Digital do representante legal da empresa ou de procurador devidamente constituído, dispensando-se a entrega do contrato em meio físico.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

12. DOS RECURSOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024

12.1. O prazo para apresentação da intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 72 (setenta e duas), a contar da data da decisão, sob pena de preclusão;

12.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a data da apresentação da intenção de recorrer;

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;
- II. Prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4. As intenções e razões recursais deverão ser apresentadas por meio eletrônico, via e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, não sendo admitida sua apresentação por outros meios;

12.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista através do site www.cisnorpi.com.br/licitacao/.

13. DAS FRAUDES E DA CORRUPÇÃO – O contratado deve manter e assegurar o cumprimento dos mais altos padrões éticos ao longo de todo o processo de contratação e execução do objeto do contrato.

13.1. Para os fins desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer benefício com o propósito de influenciar a atuação de servidor público no processo de contratação ou na execução do contrato.

II. **Prática fraudulenta**: falsificar ou omitir informações com a intenção de influenciar o processo de contratação ou a execução do contrato.

III. **Prática colusiva**: combinar ou estabelecer acordos entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão contratante, com o objetivo de fixar preços em patamares artificiais e não competitivos.

IV. **Prática coercitiva**: causar ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação no processo de contratação ou interferir na execução do contrato

V. **Prática obstrutiva**:

A. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas durante inspeções ou prestar informações falsas aos representantes do consórcio, com o intuito de impedir a investigação de alegações de práticas listadas neste edital;

B. Realizar atos que visem impedir o exercício do direito do CISNORPI de realizar inspeções.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

V. Fraudar o credenciamento;

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 1,0% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III, IV do item 14.1, a multa será de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, observadas as considerações do item 14.3

14.4.2. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII do item 14.1.a multa será de 15% (quinze por centos) do valor do contrato, observadas as considerações do item 14.3

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III, IV do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos V, VI, VII, VIII E IX do item 14.1., bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV do item 16.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos incisos III e IX do item 6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS – A distribuição da demanda dos credenciados se dará de forma paralela e não excludente, observada a ordem de habilitação dos credenciados.

15.1. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISNORPI considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda futura.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após divulgação da lista de credenciados, o CISNORPI poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços junto Consórcio e suas Unidades para atendimento de suas necessidades e aos Municípios Consorciados em seus Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Unidades Mistas de Saúde, Hospitais Municipais e demais estabelecimentos de Saúde Pública, será precedida de solicitação própria dos Consorciados.

16.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.3.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

16.3.1.1. O prazo de que trata o item 18.3.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.3.1.2. A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2/2001 ou ASSINATURA DIGITAL GOV.BR, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

16.4. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

16.5. O prazo de vigência do contrato firmado será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável por até, **por até nove vezes, na forma dos arts. 106, 107 e 108 da Lei 14.133/2021**.

16.5.1. A prorrogação de que trata o item 18.5 é condicionada a confirmação da manutenção das condições de habilitação e aos valores estabelecidos na tabela de procedimentos que poderá ser anualmente reajustada.

16.5.2. Os contratos decorrentes de credenciamento também poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que se dará mediante a formalização de Termo Aditivo, onde os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da tabela de procedimentos nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

16.6. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado em forma de extrato no Diário Eletrônico Oficial do CISNORPI e a via pertencente a Credenciada será enviada por e-mail.

16.7. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

16.8. A presente contratação adotará chamamento público mediante credenciamento de interessados e os serviços serão prestados por execução indireta, mediante remuneração por serviço efetivamente prestados com base nas tabelas referenciais que instruem o presente. (Resolução Nº 41/2024)

16.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16.10. O edital, o requerimento da interessada e a documentação apresentada farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO.



17.1. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e normativas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e Sistema Único de Saúde – SUS.

17.2. Os credenciados e profissionais indicados para realização dos serviços, deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNORPI e dos Municípios Consorciados, e as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como responder num prazo 15 (quinze) dias as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas.

17.3. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CISNORPI e aos Municípios Consorciados se restringirá à aquele apresentado/indicado no momento do processo de cadastramento (Anexo II), sendo que, a inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de requerimento a ser apreciado pela Comissão de Contratação, devidamente instruído com a correspondente documentação, direcionado ao Fiscal do Contrato, qual, analisará a viabilidade de acordo com o interesse do CISNORPI, conforme Anexo V.

17.4. A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará a rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de solicitação por escrito; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados neste edital. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado transferir qualquer vínculo empregatício ao CISNORPI.

17.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

17.6. Poderá ser exigido ao decorrer da vigência de contrato que TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS no Anexo II disponham de Certificado Digital, conforme a unidade ou município em que prestará serviço, para assinatura digital de prontuários eletrônicos, pelo qual, sem o certificado em questão, restará impossibilitado o atendimento.

18. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

20. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

22. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

23. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

24. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS – O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível no sítio oficial do Consórcio www.cisnorpi.com.br

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor total estimado disponível para realização dos serviços será de R\$ 4.426.330,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta reais), sendo que, os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária e seus respectivos códigos de despesas:

Divisão Médica CRE

02.001.04.122.0004.1004.33.90.39.50.99 – Serviços Médico – hospitalar, Odontológico e Laboratorial.



26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 26.1. A habilitação das empresas participantes do presente Edital de Chamamento Público não implicará sua contratação.
- 26.2. A seleção e classificação, na forma preconizada no presente, somente terá eficácia se o contrato administrativo for efetivamente formalizado.
- 26.3. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público.
- 26.4. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.
- 26.5. O CISNORPI não se responsabiliza pelo extravio de arquivos corrompidos ou danificados, sendo os mesmos desconsiderados do certame.
- 26.6. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento Público prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.
- 26.7. Integram o presente edital os seguintes anexos:
- I. Anexo I – Termo de Referência
 - II. Anexo II – Requerimento para credenciamento
 - III. Anexo III – Declaração Conjunta
 - IV. Anexo IV – Declaração LGPD
 - V. Anexo V – Declaração de inclusão/exclusão de profissionais
 - VI. Anexo VI – Modelo de preenchimento de horas trabalhadas
 - VII. Anexo VII – Minuta de Contrato
 - VIII. Anexo VIII – Tabela de Valores

Jacarezinho/PR, 19 de dezembro de 2025.

(Documento assinado no original)
MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO – Credenciar pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nos atendimentos eletivos do CISNORPI e dos Municípios Consorciados, visando atender às demandas dos Programas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como dos Municípios Consorciados de Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, em seus Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento demais estabelecimentos de saúde pública.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SAÚDE. A crescente demanda por serviços de saúde nos municípios de Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, consorciados pelo CISNORPI, exige soluções inovadoras e eficazes para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento à população. A escassez de profissionais de saúde qualificados, especialmente técnicos de enfermagem, representa um desafio significativo para esses municípios, comprometendo a capacidade de resposta do sistema de saúde e a qualidade de vida da população.

2.1.1. O credenciamento de técnicos de enfermagem surge como uma estratégia estratégica para enfrentar esse desafio e garantir o acesso universal e equânime à saúde nos municípios consorciados. Ao ampliar o número de profissionais qualificados, é possível:

I. Melhorar a gestão dos recursos humanos do Consórcio e dos Municípios, contratando profissionais de forma flexível e adaptável às suas necessidades específicas.

II. Reduzir custos uma vez que a contratação por meio de credenciamento pode representar uma redução de custos para os municípios, uma vez que elimina a necessidade de realizar processos seletivos tradicionais e permite uma gestão mais enxuta da folha de pagamento.

III. Aumentar a flexibilidade: O credenciamento permite aos municípios uma maior flexibilidade para ajustar a quantidade de profissionais às demandas sazonais e às necessidades específicas de cada unidade de saúde.

IV. Fortalecer a parceria com o CISNORPI: A implementação do credenciamento fortalece a parceria entre os municípios e o CISNORPI, promovendo a integração dos serviços de saúde e otimizando o uso dos recursos.

V. Melhorar a qualidade da atenção básica: A presença de técnicos de enfermagem nas unidades básicas de saúde contribui para a qualificação da atenção primária, que é a porta de entrada do usuário no sistema de saúde.

VI. Aumentar a satisfação da população: A melhoria da qualidade do atendimento e a ampliação do acesso aos serviços de saúde contribuem para aumentar a satisfação da população com o sistema de saúde.

2.1.2. Diante desse cenário, o credenciamento de técnicos de enfermagem se configura como uma medida essencial para garantir a qualidade e a sustentabilidade do sistema de saúde nos municípios consorciados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável."

2.2. DA JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

2.2.1. O credenciamento de médicos especialistas, previsto na Lei nº 14.133/2021, representa uma ferramenta estratégica para a gestão pública da saúde. Ao permitir a seleção e contratação de profissionais de forma mais ágil e flexível, essa modalidade de contratação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2.2.2. Uma das principais vantagens do credenciamento é a possibilidade de ampliar a rede de prestadores de serviços. Ao abrir espaço para a participação de diversos profissionais, é possível garantir uma maior oferta de especialidades médicas e atender às demandas específicas da população. Além disso, a concorrência entre os prestadores pode levar à redução dos custos dos serviços, otimizando os recursos públicos.

2.2.3. Outro ponto positivo do credenciamento é a possibilidade de selecionar profissionais altamente qualificados. Ao estabelecer critérios rigorosos para a seleção, é possível garantir que os serviços sejam prestados por médicos com a



expertise necessária para atender às necessidades dos pacientes. A avaliação do desempenho dos profissionais credenciados também permite a melhoria contínua da qualidade dos serviços.

2.2.4. A flexibilidade é outro aspecto relevante do credenciamento. Ao permitir a contratação de serviços por demanda, essa modalidade se adapta às necessidades momentâneas da população, evitando o desperdício de recursos. Além disso, a possibilidade de ajustar os contratos de forma ágil permite uma gestão mais eficiente dos serviços de saúde.

2.2.5. É importante destacar que o credenciamento deve ser conduzido de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios e as normas gerais para a realização de licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade e a imparcialidade dos processos.

2.2.6. Em resumo, o credenciamento de médicos especialistas, quando realizado de forma adequada, contribui para acelerar a contratação de profissionais, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde, melhorando a qualidade dos serviços prestados, otimizando os recursos públicos e garantindo a transparência e a legalidade dos processos.

3. DOS VALORES E DOS QUANTITATIVOS – A quantidade de serviços a ser contratada será baseada na demanda do CISNORPI e de seus Consorciados, levando em consideração a capacidade orçamentária e demanda do próprio consórcio e de seus Municípios Consorciados.

3.1. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

3.2. Os valores referentes aos serviços objetos do presente credenciamento são parte integrante da TABELA CISNORPI, inserido através da Resolução nº 41/2024, conforme ANEXO III deste Edital e disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cisnorpi.com.br, na aba de licitações.

3.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

3.4. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

3.5. O valor global indicado no contrato tem caráter meramente estimado e não obriga o CISNORPI a sua total absorção.

4. Os serviços a serem prestados pelos profissionais credenciados serão remunerados conforme valores previstos na Lei 14.434/2022, observando a seguinte tabela:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – DIURNO			
PROFISSIONAL	PRAZO DA CONTRATAÇÃO	TABELA CISNORPI UNIDADES	DESCENTRALIZADO MUNICÍPIOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HORA	12 MESES	R\$ 30,66	R\$ 30,66
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – HORA	12 MESES	R\$ 41,44	R\$ 41,44
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – NOTURNO			
PROFISSIONAL	PRAZO DA CONTRATAÇÃO	TABELA CISNORPI UNIDADES	DESCENTRALIZADO MUNICÍPIOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HORA	12 MESES	R\$ 22,68	R\$ 22,68
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – HORA	12 MESES	R\$ 30,65	R\$ 30,65

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços a serem prestados pelos credenciados, poderão ser realizados tanto nas estruturas físicas do CISNORPI e suas Unidades, quanto nos 22 (vinte e dois) Municípios Consorciados, a saber Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, em seus respectivos Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Unidades Mistas de Saúde, Hospitais Municipais e demais estabelecimentos de Saúde Pública de tais entes, bem como, no Consórcio e em suas Unidades.

5.1. Os licitantes que desejarem se credenciar DEVERÃO indicar para quais municípios consorciados poderá prestar os serviços quando os mesmos forem demandados.

5.2. O local de execução do objeto do Contrato será definido pelo CISNORPI, observada sua natureza, quando se tratar de demanda interna do Consórcio, bem como, pelas solicitações do Municípios Consorciados e suas respectivas naturezas (hospitalar/ambulatorial/laboratorial), a habilitação do Contratado e a necessidade do atendimento, conforme solicitação dos Municípios Consorciados

5.2.1. O credenciado que se negar, sem justificativa aceitável, a prestar serviços para os Municípios indicados em seu Requerimento de Credenciamento, sofrerá as sanções indicadas no Edital e seus anexos.

5.3. Os atendimentos contratados poderão ocorrer em unidade de saúde indicada pelo Município consorciado, mediante requerimento ao CISNORPI, respeitado o cronograma estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços objeto do presente Edital, serão realizados conforme solicitação e destinação dos Municípios Consorciados e do CISNORPI, e se darão em dias e horários conforme necessidade indicada formalmente.

6.1. Caberá ao Consórcio e aos Municípios Consorciados averiguar a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Competirá, ao Consórcio e ao Município Consorciado colocar à disposição dos Eventuais Contratados, os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços.

6.3. As escalas de trabalho serão definidas pelo Consórcio e pelos Municípios Consorciados.

6.3.1. Caberá a empresa a substituição dos profissionais que por quaisquer motivos que venham a ensejar o não comparecimento nos locais de prestação de serviço, pré-definidos quando do momento da contratação ao qual foi escalado.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO – Os serviços descritos na Tabela do Anexo VII serão solicitados ao Consórcio pelos municípios consorciados interessados, por meio de solicitação formal, qual deverá apresentar a respectiva dotação orçamentária para suportar a despesa;

7.1. Uma vez acionada, a empresa credenciada deverá atender o município solicitante em até 5 (cinco) dias úteis, utilizando seu quadro de profissionais habilitados conforme o credenciamento.

7.2. A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo veículo para deslocamento até o município, se necessário, além de uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais ferramentas essenciais para a prestação do serviço.

7.3. Preferencialmente, os serviços serão realizados nas instalações da credenciada, utilizando seus profissionais e equipamentos

8. DOS PROFISSIONAIS – Para se credenciar, os interessados deverão disponibilizar profissionais legalmente habilitados e graduados como Técnicos de Enfermagem.

8.1. Os profissionais responsáveis pela prestação do objeto do presente credenciamento deverão:

I. Possuir Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área;

II. Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná – COREN/PR.

A. Profissionais que possuírem registro no respectivo Conselho de outro estado da Federação possuirão prazo de 30 trinta dias para realizar sua inscrição suplementar junto ao COREN/PR.

8.2. As Demandas dos serviços a serem prestados se darão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados.

9. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. São atribuições dos Profissionais credenciados:

I. Realizar procedimentos de enfermagem, como administração de medicamentos (oral, endovenoso, intramuscular, subcutâneo) e cuidados específicos (curativos, sondagens, cateterismos, nebulizações);

II. Acompanhar pacientes em observação clínica, garantindo monitoramento de sinais vitais e registros em prontuários;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

-
- III. Prestar assistência em emergências, incluindo suporte em manobras de reanimação;
 - IV. Auxiliar em exames e procedimentos médicos de acordo com cada categoria;
 - V. Participar de campanhas de vacinação e ações de promoção à saúde (orientação sobre higiene, alimentação saudável e prevenção de doenças);
 - VI. Realizar acolhimento e triagem, identificando riscos e priorizando atendimentos;
 - VII. Apoiar atividades de educação em saúde junto às comunidades atendidas.
 - VIII. Preparar e organizar ambientes de atendimento, garantindo materiais esterilizados e disponíveis;
 - IX. Registrar e atualizar informações em sistemas de saúde;
 - X. Atuar na logística de insumos e medicamentos;
 - XI. Auxiliar no banho, troca de roupas e higienização de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
 - XII. Ajudar na alimentação de pacientes que necessitam de suporte;
 - XIII. Higienizar materiais e equipamentos utilizados no atendimento;
 - XIV. Colaborar na organização de salas de atendimento e enfermarias;
 - XV. Apoiar campanhas de vacinação e prevenção, auxiliando na organização e acolhimento do público;
 - XVI. Participar de visitas domiciliares para suporte básico e orientações de saúde;
 - XVII. Atendimento a emergências e urgências, incluindo suporte em salas de estabilização, preparação para transferências e acompanhamento em exames rápidos;
 - XVIII. Assistência em enfermarias, maternidades, UTIs e centros cirúrgicos;
 - XIX. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
 - XX. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - XXI. E outras atividades de técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, conforme as normas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), regulamentadas pela **Lei nº 7.498/1986**, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem, e pelo **Decreto nº 94.406/1987**, que regulamenta essa lei.

10. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES – O valor global estimado para as contratações decorrentes deste processo, ao longo de 12 (doze) meses, é de aproximadamente **R\$ 4.426.330,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta reais)**, baseado na produção de serviços do último exercício financeiro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/CONTRATADOS

- I. Cumprir os serviços nos termos e condições estabelecidos no edital e no termo de credenciamento, conforme as normas técnicas e profissionais aplicáveis.
- II. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- III. Assumir responsabilidade integral por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocasionados por si ou seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, incluindo ações judiciais movidas por terceiros relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento pelo CISNORPI.
- IV. Responder por danos materiais ou morais causados por seus empregados ou prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo.
- V. Ser responsável exclusiva e integralmente pela gestão de seu pessoal, incluindo remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem transferir tais ônus ao CISNORPI, especialmente nos casos de atendimento em estrutura própria.
- VI. Prestar os serviços observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as exigências técnicas profissionais contratadas.
- VII. Não transferir a terceiros, parcial ou totalmente, o objeto do edital sem autorização prévia e formal do CISNORPI.
- VIII. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados pelo CISNORPI.
- IX. Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, reparando, corrigindo, removendo ou refazendo, às suas expensas, o objeto do credenciamento em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.
- X. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes sofridos por seus empregados.
- XI. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.
- XII. Informar, com antecedência mínima de 45 dias, qualquer alteração de razão social, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da documentação relevante.



XIII. Não cobrar do paciente ou acompanhante qualquer valor complementar aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida realizada por seus empregados ou prepostos.

XIV. Tratar os pacientes com dignidade e respeito, garantindo qualidade e atendimento universal e igualitário, conforme o padrão do CISNORPI e do SUS. Eventuais comunicações devem ser feitas via Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer vistorias pelo setor de controle interno.

11.1.2. Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS comprometem-se também a:

- I. Informar, com pelo menos 30 dias de antecedência, quaisquer impossibilidades de atendimento, salvo em casos de força maior, que deverão ser devidamente justificadas.
- II. Alimentar os Sistemas utilizados com os dados necessários para o faturamento.
- III. Executar os serviços conforme especificado no ANEXO III.
- IV. Assumir quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio do CISNORPI, Municípios consorciados ou terceiros, realizando os reparos ou indenizações cabíveis.
- V. Em caso de demandas judiciais, o CISNORPI poderá buscar a ação de regresso contra o credenciado.
- VI. Manter todas as condições exigidas durante o credenciamento, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CISNORPI.
- VII. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.
- VIII. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de supervisores e auditores indicados pelo CISNORPI para fiscalização.
- IX. Manter sigilo sobre todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços contratados e não divulgar informações recebidas em decorrência do contrato.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros no faturamento.
- XI. Cumprir pontualmente as obrigações contratuais.
- XII. Tratar os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária.
- XIII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo em casos de risco iminente de vida ou obrigação legal.
- XIV. Responder por danos e prejuízos causados aos pacientes.
- XV. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, exceto valores previstos no anexo.
- XVI. Garantir todos os materiais necessários aos atendimentos, incluindo medicamentos essenciais.
- XVII. Manter os prontuários dos pacientes atualizados, utilizando o Prontuário Eletrônico.
- XVIII. Oferecer uma edificação ou espaço acessível conforme as Normas Brasileiras da ABNT.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CISNORPI

- I. Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.
- II. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento.
- III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.
- IV. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.
- VI. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.
- VII. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VIII. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- IX. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- X. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- XI. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- XII. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

-
- XIII. Nomear perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
 - XIV. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
 - XV. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
 - XVI. Exigir a troca de funcionário que não estejam atendendo de forma satisfatória às exigências do serviço;
 - XVII. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
 - XVIII. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO / OUVIDORIA / INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

12.1. Caberá ao CISNORPI, por intermédio de sua Diretoria-geral, realizar a gestão dos contratos que compreende a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área, ou por terceiros designados pelo fiscal indicado, bem como por intermédio dos canais de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI e SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.

12.2. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

12.3.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus substitutos, conforme estabelecido no contrato.

12.3.2. Para fins de Gestão Contratual, elenca-se como gestor o Sr. Antônio Carlos de Campos, Diretor-geral do CISNORPI, inscrito na matrícula n. 138828, que será responsável por realizar o recebimento definitivo do objeto, bem como, tomar as devidas providências, naqueles casos em que for demandado pelos Fiscais do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;

12.3.3. Para fins de fiscalização dos contratos, serão elencados e qualificados os respectivos fiscais, que serão responsáveis por acompanhar as atividades realizadas pelos Credenciados Contratados, incumbindo-lhes informar ao gestor do Contrato toda e qualquer situação que se enquadre nas hipóteses dos itens no edital e no termo de referência, e naquelas hipóteses do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, ou quaisquer outras normas que vierem a substituir;

12.3.4. No âmbito das contratações de credenciados em favor do CISNORPI, elencam-se como Fiscais dos Contratos os respectivos responsáveis pelas Unidades do CISNORPI, onde o serviço será prestado, os quais serão devidamente qualificados no momento da formalização do contrato decorrente do presente edital.

12.3.5. No âmbito das contratações de credenciados em favor dos Municípios, estes indicarão a qualificação completa dos profissionais que serão os responsáveis pela fiscalização dos contratos, os quais deverão integrar os respectivos quadros da administração como funcionários públicos efetivos ou comissionados, sendo vedada a indicação de fiscal terceirizado.

12.4. As comunicações entre CISNORPI e o contratado devem ser realizadas por escrito, podendo ser por e-mail quando o ato permitir.

12.5. O CISNORPI poderá convocar um representante da empresa para providências que requeiram cumprimento imediato.

12.6. A CONTRATADA deverá facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.

12.7. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo CISNORPI, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a reclamada notificar ao CISNORPI eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

12.8. A CONTRATADA deve estar ciente das funções assistencial, supervisoral, educacional e de pesquisa a serem desempenhadas e dos compromissos específicos apresentados no Termo de Adesão.



12.9. Notificar ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

12.10. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

12.11. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – A contratação decorrente do credenciamento deverá obedecer às regras da Lei Estadual Nº 15.608/2017, da Lei Federal N. 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este edital.

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISNORPI poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

13.2. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISNORPI manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do Consórcio.

13.3. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo ocorrer outras, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

I. Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). Sanção: Impedimento/Suspensão por até 02 anos;

II. Fraudar o procedimento de licitação. Sanção: Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos

III. Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documento. Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos;

IV. Realizar cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos. Sanção Impedimento/Suspensão de 03 a 05 anos;

V. Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes. Sanção: Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio.

VI. Não responder em prazo assinalado as solicitações do Consórcio instrumentalizadas em ofícios, memorandos ou congêneres. Sanção: Advertência por escrito, sendo que, reincidente, será aplicada multa correspondente a 10% sobre o faturamento ao mês correspondente ao questionamento inadimplido.

13.4. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será previsto na Lei Federal n. 14.133/2021.

13.5. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

13.6. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISNORPI, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, ou seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicável “in casu”.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao CISNORPI em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II. Perda das condições de habilitação do Credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V. A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021;

VII. Por razões de interesse público; ou

VIII. Outros motivos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Item 21.4, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Item 21.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.9. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, poderá ser fixado prazo razoável a fim de que seja preservada a continuidade dos serviços evitando-se prejuízos a população atendida.

14.10. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

14.11. A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. É assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 164 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. Os recursos administrativos deverão ser protocolado junto ao endereço eletrônico do CISNORPI, contratoscisnorpi@gmail.com, ficando estabelecido prazo de até **03 (três)** dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

15.3. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, não sendo admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

15.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI.

16. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE – A remuneração pelos serviços prestados pelos Credenciados será definida com base na Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde do CISNORPI (Anexo VII), vigente à data da assinatura do contrato, onde os valores indicados na tabela serão expressos em moeda nacional corrente.

16.1. DO FATURAMENTO – Para fins de faturamento e pagamento, o período de competência começa no dia 25 do mês anterior e termina no dia 24 do mês correspondente à competência.

16.1.1. A CONTRATADA deverá preencher corretamente o Anexo VI referente ao registro de horas trabalhadas, informando rigorosamente os horários de entrada e saída, conforme efetivamente ocorridos (por exemplo, **08:13**, e



não **08:00**). O preenchimento incorreto, impreciso ou realizado de má-fé implicará a imediata suspensão dos serviços, nos termos do item 14.

16.1.2. O relatório mencionado no item 16.1.1 deverá ser encaminhado ao CISNORPI, ao setor de Faturamento, devidamente assinado pelo contratado, gestor ou fiscal do contrato, devendo ser apresentado o documento original, não sendo aceita qualquer cópia.

16.1.2.1. Além disso, o Município, bem como o CISNORPI E Unidades, onde o serviço foi prestado deverá emitir um relatório dos atendimentos ou das atividades desempenhadas pelo profissional contratado, o qual deverá ser anexado ao relatório de horas. Ambos os documentos deverão ser entregues no máximo até o 2º (segundo) dia útil contado a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês).

16.1.3. Os relatórios de horas dos serviços prestados, deverão ser preenchidos e protocolados pelos Contratados junto ao Setor de Faturamento do CISNORPI dentro do prazo de cada competência. Caso contrário, serão processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

16.1.4. Se forem encontrados erros ou divergências nos lançamentos, o contratante deve notificar a contratada por escrito, com justificativa, para análise e correção. Se for o caso, o pagamento será incluído na fatura seguinte ou, se rejeitado, a contratada será informada por escrito.

16.1.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Faturamento analisará a produção e encaminhará para pagamento.

16.2. DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento, detalhando a quantidade de horas de serviço prestados, em conformidade com o objeto contratado.

16.2.1. Caso haja erro no documento de cobrança ou qualquer outra situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias, sem que isso implique em qualquer ônus para a Contratante.

16.2.2. Após conferência dos relatórios mencionados nos itens 16.1.1 e 16.1.2, o processo de pagamento será encaminhado ao setor financeiro do CISNORPI, o qual enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.2.3. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratual e o relatório de fechamento do faturamento, contendo obrigatoriamente, além das informações exigidas pela legislação fiscal vigente, a **discriminação detalhada dos serviços prestados, o período de execução, o número do Contrato e as informações sobre a incidência de Impostos** e retenções, conforme a lei.

16.3. DA FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO – O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Credenciada Contratada, que será solicitada pelo departamento financeiro, sempre na última semana do mês subsequente à prestação de serviço.

16.3.1. Pagamento: O valor correspondente aos serviços efetivamente prestados será creditado na conta bancária da Credenciada, indicada no contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota Fiscal regular.

16.3.1.1. Após a entrega do documento fiscal, o Setor de contabilidade/financeiro do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até **30 (trinta) dias**, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia.

16.3.2. Condições para Pagamento: A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal.

16.3.2.1. Na falta de algum item mencionado no 16.1.1 e 16.1.2 o pagamento não será efetuado, dependendo exclusivamente do PRESTADOR as correções, ou no caso de envio fora da data limite 2º dia útil, o processamento de pagamento será realizado na próxima competência.

16.3.3. Interrupção e Reinício do Prazo: Caso a Nota Fiscal contenha incorreções ou a documentação esteja incompleta, o prazo para pagamento será interrompido. O prazo será reiniciado a partir do recebimento da documentação corrigida. A Credenciada não terá direito a qualquer indenização por eventuais atrasos decorrentes de falhas na documentação apresentada.



16.3.4. Descontos: O CISNORPI poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à Credenciada para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, atrasos, saídas antecipadas e horas extras não devidamente justificadas.

16.3.5. Revisão de Descontos: Os descontos mencionados no item anterior serão aplicados automaticamente, sem necessidade de autorização prévia da Credenciada. Caso seja constatado algum equívoco na aplicação dos descontos, a Credenciada poderá solicitar a revisão do pagamento, e o valor devido será restituído.

16.4. DAS CONDIÇÕES FINAIS DE PAGAMENTO.

16.4.1. Incumbirá exclusivamente a Contratada indicar corretamente os dados de sua conta bancária para efetivação do pagamento dos serviços prestados;

16.4.2. É terminantemente vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021, bem como, a comunicação das Autoridades Competentes.

16.5. DO REAJUSTE – A Tabela de Serviços poderá ser reajustada periodicamente, conforme deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos. O índice de reajuste poderá ser vinculado a índices oficiais de variação de preços, como o IPCA, INPC ou IGP-M, ou a outro índice que seja considerado mais adequado para a realidade do setor. A decisão sobre o índice a ser utilizado e a periodicidade dos reajustes será formalizada em ato próprio.

16.5.1. Em se tratando de serviços com valores previamente definidos, será vedada a concessão de reajustes contratuais na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, que ultrapassem o valor unitário da hora prevista na tabela do Consórcio.

16.5.2. A alteração dos valores da tabela, implicará a alteração dos valores da hora dos contratos vigentes e futuros.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, da seguinte forma:

17.1.1. Para a Inclusão/exclusão de profissional – Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

17.1.2. Para as demais alterações contratuais – Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

18. DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO – É vedada à Contratada a cessão, transferência total ou parcial do objeto, bem como a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento. A Contratada não poderá, direta ou indiretamente, transferir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste contrato. A inobservância desta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato e a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor total estimado disponível para realização dos serviços será de R\$ 4.426.330,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta reais), sendo que, os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária e seus respectivos códigos de despesas:

Divisão Médica CRE

02.001.04.122.0004.1004.33.90.50.99 – Serviços Médico – hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

20. DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1. A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

20.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade-fim do CISNORPI, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2025.

(Assinado no Original)

Gisele Gomes de Oliveira Pena

Chefe da Divisão Técnica



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI - Jacarezinho – PR
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nos atendimentos eletivos do CISNORPI e dos Municípios Consorciados**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Telefone Pessoal: _____ Telefone Comercial: _____

E-mail: _____

Endereço _____ Bairro _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: _____ Ag: _____ Conta-Corrente n.º _____

Nome do Profissional que executará os serviços: _____ N°

do conselho da categoria do profissional: _____

DESCRÍÇÃO	VALOR

Local da prestação do serviço: _____

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, declara para os fins de participação no Chamamento Público nº 003/2024 do CISNORPI que:

- I. Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes emitidos pelo CISNORPI, declarando que o requerimento apresentado inclui a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- II. Não emprega menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para jovens a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. Caso aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas;
- V. Não possui nenhum impedimento vigente para participar deste credenciamento, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Tem plena ciência que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CISNORPI e os empregados, prepostos ou subcontratados do Contratado;
- VII. É o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, eximindo o CISNORPI de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais encargos;
- VIII. Informar aos seus empregados e colaboradores que o CISNORPI não possui qualquer relação empregatícia com eles, sendo vedada qualquer solicitação de direitos ou benefícios junto ao Consórcio em razão deste contrato;
- IX. Na execução do objeto contratado, a Contratada se compromete a usar dados de pacientes exclusivamente para as finalidades do CISNORPI e Municípios, bem como garantir, que os acessos aos sistemas do CISNORPI e Municípios, onde se dará a prestação de serviço, ocorram de forma personalíssima sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;
- X. O participante também se compromete a exigir de seus funcionários e prestadores de serviço o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento das obrigações contratuais, devendo indicar expressamente os dados sensíveis de pessoas naturais que deseja que sejam anonimizados;
- XI. Seus Representantes legais, sócios administradores, Dirigentes, Empregados e Colaboradores, bem como quaisquer pessoas que venham a atuar na execução do contrato, não possuem e não terão vínculo empregatício ou funcional, de qualquer natureza, com qualquer dos Municípios Consorciados ou com o próprio Consórcio Contratante, além disso, declarar que os mesmos não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral de Membros do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, Servidores detentores de Cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento do Consórcio ou de qualquer Município Consorciado e ainda Membros de Comissões de Licitação, Fiscais de Contrato ou quaisquer outros agentes públicos diretamente envolvidos no processo de contratação.
- XII. São autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL TELEFONE DE CONTATO:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CISNORPI, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CISNORPI.

Jacarezinho/PR, ____ de ____ de ____.

Representante legal da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/E-MAIL:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, requer a () inclusão () exclusão do profissional _____, COREN _____ para prestação de serviços de _____ nos termos do Chamamento Público N° 003/2024.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Jacarezinho/PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

*Obs: Para inclusão de profissional encaminhar documentos do profissional que irá ser credenciado de acordo com itens deste edital de credenciamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI – MODELO DE PREENCHIMENTO DE HORAS TRABALHADAS



ESTABELECIMENTO:	
EMPRESA:	
PROFISSIONAL:	
COMPETÊNCIA:	

CONTRATADA

Coordenador e/ou Supervisor do Serviço

Rua Paraná, 1261 | Centro | Jacarezinho/PR | CEP: 86.400-000



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento, de um lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com domicílio tributário no município de _____, estado de _____, nº _____, Bairro _____ CEP: _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº _____, Inexigibilidade de Licitação nº _____, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2025 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CISNORPI nº 42/2023, alterada pela nº 41/2024 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nos atendimentos eletivos do CISNORPI e dos Municípios Consorciados**:

MUNICÍPIO DE ...		
VALOR/HORA	Descrição serviço	PROFISSIONAL

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- a) O edital de chamamento público;
- b) O Termo de referência;
- c) O requerimento do credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços no _____(local), situado na _____ (endereço), no _____ (s) seguinte(s) _____ (Períodos por semana - dias e horários a serem acordados entre as partes), sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A contratada disponibilizará o (s) seguintes (s) profissional (is) para a execução do serviço (nome _____ do profissional) inscrito no _____(nome e nº do conselho da respectiva categoria).

2.3. A Contratada atenderá os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISNORPI.

2.4. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.5. A contratada poderá executar os atendimentos junto às sedes e unidades do CISNORPI e nos Municípios Consorciados em seus Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Unidades Mistas de Saúde, Pronto Socorro, Hospitais Municipais e demais estabelecimentos de Saúde Pública, atuando nas portas de entrada do SUS nos horários de funcionamento e conforme será definido em cada contratação, de acordo com as necessidades supervenientes.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

2.6. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.7. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratante quando o atendimento ocorre no estabelecimento por ela indicada.

2.8. A contratada deverá entregar as guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), acompanhado das Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISNORPI, separadas por municípios e procedimentos. Para fins de faturamento e pagamento, o período de competência começa no dia 25 do mês anterior e termina no dia 24 do mês correspondente à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar ao CISNORPI ou ao município consorciado quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.13. O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde será de responsabilidade do município do paciente.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CISNORPI ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o CISNORPI adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CISNORPI e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.4. As comunicações entre CISNORPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através do e-mail contratoscisorpi@gmail.com.

3.5. O CISNORPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente _____, tendo como substitutos _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados conforme solicitação e destinação dos Municípios Consorciados, e se darão em dias e horários conforme necessidade dos municípios e do CISNORPI.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

-
- 4.2. Caberá ao Consórcio e aos Municípios Consorciados averiguar a efetiva prestação dos serviços;
 - 4.3. Competirá, ao Consórcio e ao Município Consorciado colocar à disposição dos Eventuais Contratados, os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços.
 - 4.4. As escalas de trabalho serão definidas pelo Consórcio e pelos Municípios Consorciados.
 - 4.4.1. Caberá a empresa a substituição dos profissionais que por quaisquer motivos que venham a ensejar o não comparecimento nos locais de prestação de serviço, pré-definidos quando do momento da contratação ao qual foi escalado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, das seguintes formas:

- 5.1. Para inclusão/exclusão de profissionais: são de Profissional, acompanhado dos documentos Habilitação, contidos no edital, sob pena de indeferimento.
- 5.2. Para as demais alterações contratuais:
 - 5.2.1. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais, acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.
- 5.3. O **CISNORPI tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional previsto no edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.

- I. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento.
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.
- III. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto no edital.
- V. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.
- VI. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- VIII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- IX. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- X. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- XI. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- XII. Nomear perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- XIII. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- XV. Exigir a troca de funcionário que não estejam atendendo de forma satisfatória às exigências do serviço;
- XVI. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;



XVII. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir os serviços nos termos e condições estabelecidos no edital e no termo de credenciamento, conforme as normas técnicas e profissionais aplicáveis.
- II. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- III. Assumir responsabilidade integral por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocasionados por si ou seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, incluindo ações judiciais movidas por terceiros relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento pelo CISNORPI.
- IV. Responder por danos materiais ou morais causados por seus empregados ou prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo.
- V. Ser responsável exclusiva e integralmente pela gestão de seu pessoal, incluindo remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem transferir tais ônus ao CISNORPI, especialmente nos casos de atendimento em estrutura própria.
- VI. Prestar os serviços observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as exigências técnicas profissionais contratadas.
- VII. Não transferir a terceiros, parcial ou totalmente, o objeto do edital sem autorização prévia e formal do CISNORPI.
- VIII. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados pelo CISNORPI.
- IX. Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, reparando, corrigindo, removendo ou refazendo, às suas expensas, o objeto do credenciamento em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.
- X. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes sofridos por seus empregados.
- XI. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.
- XII. Informar, com antecedência mínima de 45 dias, qualquer alteração de razão social, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da documentação relevante.
- XIII. Não cobrar do paciente ou acompanhante qualquer valor complementar aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida realizada por seus empregados ou prepostos.
- XIV. Tratar os pacientes com dignidade e respeito, garantindo qualidade e atendimento universal e igualitário, conforme o padrão do CISNORPI e do SUS. Eventuais comunicações devem ser feitas via Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer vistorias pelo setor de controle interno.

8.1. Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS comprometem-se também a:

- I. Informar, com pelo menos 30 dias de antecedência, quaisquer impossibilidades de atendimento, salvo em casos de força maior, que deverão ser devidamente justificadas.
- II. Alimentar o Sistema Web indicado pelo CISNORPI com os dados necessários para o faturamento.
- III. Executar os serviços conforme especificado.
- IV. Assumir quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio do CISNORPI, Municípios consorciados ou terceiros, realizando os reparos ou indenizações cabíveis.
- V. Em caso de demandas judiciais, o CISNORPI poderá buscar a ação de regresso contra o credenciado.
- VI. Manter todas as condições exigidas durante o credenciamento, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CISNORPI.
- VII. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.
- VIII. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de supervisores e auditores indicados pelo CISNORPI para fiscalização.
- IX. Manter sigilo sobre todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços contratados e não divulgar informações recebidas em decorrência do contrato.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros no faturamento.
- XI. Cumprir pontualmente as obrigações contratuais.
- XII. Tratar os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária.
- XIII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo em casos de risco iminente de vida ou obrigação legal.
- XIV. Responder por danos e prejuízos causados aos pacientes.



XV. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, exceto valores previstos no anexo.

XVI. Manter os prontuários dos pacientes atualizados, utilizando o Prontuário Eletrônico, se for o caso.

8.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus substitutos, conforme estabelecido no contrato.

8.3. As comunicações entre CISNORPI e o contratado devem ser realizadas por escrito, podendo ser por e-mail quando o ato permitir.

8.4. O CISNORPI poderá convocar um representante da empresa para providências que requeiram cumprimento imediato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação sem autorização/comunicação ao CISNORPI, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Divisão Médica CRE

02.001.04.122.0004.1004.33.90.39.50.99 – Serviços Médico – hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2. Os relatórios de horas trabalhadas deverão ser protocolizadas no Setor de Faturamento do CISNORPI no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

12.3. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamentos concluídos no prontuário eletrônico.

12.4. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor responsável fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: finaceiro.cisnorpi@gmail.com para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Credenciada, que será solicitada pelo departamento financeiro, sempre na última semana do mês subsequente à prestação de serviço. A Nota Fiscal deverá conter, além das informações exigidas por lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução dos serviços e discriminação detalhada dos serviços prestados, incluindo os impostos incidentes.

14.1.1. **Pagamento:** O valor correspondente aos serviços efetivamente prestados será creditado na conta bancária da Credenciada, indicada no contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota Fiscal regular.

14.1.2. **Condições para Pagamento:** A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal.

14.1.3. **Interrupção e Reinício do Prazo:** Caso a Nota Fiscal contenha incorreções ou a documentação esteja incompleta, o prazo para pagamento será interrompido. O prazo será reiniciado a partir do recebimento da documentação corrigida. A Credenciada não terá direito a qualquer indenização por eventuais atrasos decorrentes de falhas na documentação apresentada.

14.1.4. **Descontos:** O CISNORPI poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à Credenciada para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, atrasos, saídas antecipadas e horas extras não devidamente justificadas.

14.1.5. **Revisão de Descontos:** Os descontos mencionados no item anterior serão aplicados automaticamente, sem necessidade de autorização prévia da Credenciada. Caso seja constatado algum equívoco na aplicação dos descontos, a Credenciada poderá solicitar a revisão do pagamento, e o valor devido será restituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. *O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CISNORPI.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CISNORPI.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CISNORPI deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CISNORPI:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

-
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CISNORPI.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CISNORPI, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CISNORPI;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CISNORPI e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Jacarezinho – PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Jacarezinho/PR, __ de _____ de 2025.

Contratada

Contratante

Fiscal

Testemunhas:



ANEXO VIII

TABELA DE VALORES

RESOLUÇÃO Nº 55/2025

PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO – HORA		
DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI UNIDADES	DESCENTRALIZADO MUNICÍPIOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – DIURNO	R\$ 30,66	R\$ 30,66
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – NOTURNO	R\$ 41,44	R\$ 41,44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – DIURNO	R\$ 22,68	R\$ 22,68
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – NOTURNO	R\$ 30,65	R\$ 30,65